





RECEBA  
NOVIDADES

insira seu e-mail



Buscar...

MENU

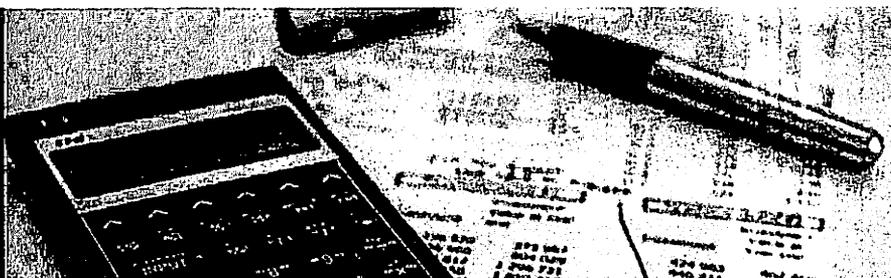
« All Eventos

## Prestação de Contas e Encerramento do Mandato 9/NOVEMBRO - 11/NOVEMBRO

REALIZAÇÃO:



DE 09 A 11  
DE NOVEMBRO  
- EM CURITIBA



### PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENCERRAMENTO DO MANDATO

#### PÚBLICO-ALVO

Principal: Presidentes das Câmaras Municipais, Vereadores, Vereadoras, Servidores Públicos, Contadores, Controladores e Prefeito(a)s.

#### LOCAL

Hotel Caravelle  
R. Cruz Machado nº282 – Centro  
Curitiba – PR

#### PROGRAMAÇÃO

##### QUARTA-FEIRA (09/11)

14:30h às 15h  
CRENCIAMENTO

##### QUINTA-FEIRA (10/11)

9h às 12h  
Em desenvolvimento  
14h às 17h  
Em desenvolvimento

##### SEXTA-FEIRA (11/11)

9h às 12h  
Em desenvolvimento

#### PALESTRANTE

Décio Galdino

#### INSCRIÇÕES

As inscrições devem ser realizadas no site da UVEPAR, em: [www.uvepar.com.br](http://www.uvepar.com.br)

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil – Agência 1518-0 / Conta Corrente 22.330-1. Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante para [contato@uvepar.com.br](mailto:contato@uvepar.com.br), com o nome do(s) participante(s) em anexo.

#### VALORES

INSCRIÇÕES VALOR: R\$ 590,00  
GRATUITO PARA CÂMARAS FILIADAS.

\*O valor das inscrições inclui: aulas, apostilas, coffee break e certificados.

\*Os certificados serão entregues apenas para os participantes que tiverem no mínimo 75% de presença no curso e que realizarem suas inscrições pelo site da Uvepar, encaminhando os comprovantes de pagamento via e-mail até às 12h do dia 08/11/2016.

Mais informações pelo telefone (41) 3323-1534.

A UVEPAR - UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ É ENTIDADE RECONHECIDA PELA LEI ESTADUAL N 16.083/2009. DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI ESTADUAL N 16.083/2009. DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N 13.441/2009.

• GOOGLE AGENDA • EXPORTAR ICAL

## DETALHES

**Início:**

9/novembro

**Final:**

11/novembro

**Preço:**

Livre - R\$590

**Evento Category:**

Curso

## INGRESSOS

0 Inscrição "Prestação de Contas e Encerramento do Mandato" para Filiados **Grátis!**

0 Inscrição "Prestação de Contas e Encerramento do mandato" **R\$590,00**

ADICIONAR AO CARRINHO

Governança Legislativa »

## COMENTÁRIOS (0)

### DEIXE SUA OPINIÃO

COMENTÁRIOS

NOME

E-MAIL

**Carolina Cantidio**

**De:** UVEPAR – União dos Vereadores do Paraná <contato@uvepar.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 31 de outubro de 2016 14:12  
**Para:** cacantidio@gmail.com  
**Assunto:** UVEPAR recebeu seu pedido realizado em 31 de outubro de 2016

## Obrigado pelo seu pedido

Seu pedido está como aguardando até que a confirmação do pagamento seja recebida. Os detalhes do seu pedido são mostrados abaixo para sua referência:

Faça seu pagamento diretamente em nossa conta bancária. Se possível, por favor informe o ID do seu pedido como identificação do seu depósito ou transferência. Para pagamentos via DOC, seu pedido não será enviado enquanto o pagamento não for compensado.

### Nossos dados bancários

#### UVEPAR UNIÃO DE CAMARAS - Banco do Brasil (001)

- Número da conta: 22330-1
- Agência: 1518-0

### Pedido #8326

Produto	Quantidade	Preço
Inscrição "Prestação de Contas e Encerramento do Mandato" para Filiados	2	R\$0,00
Inscrição "Prestação de Contas e Encerramento do mandato"	2	R\$1.180,00
<b>Subtotal:</b>		<b>R\$1.180,00</b>

<b>Método de Pagamento:</b>	Transferência bancária direta
<b>Total:</b>	R\$1.180,00

Você receberá seu ingresso em outro e-mail.

### Dados do cliente

- **Nota:** Curso de Prestação de Contas e Encerramento de Mandato – Servidores: Carolina Cantidio e Maria Cristina P. Godinho.
- **E-mail:** cacantidio@gmail.com
- **Tel:** (43) 9909-2665

### Endereço de cobrança

Câmara Municipal de Cornélio Procópio  
Rua Paraíba, 163  
Sobreloja  
Centro  
Cornélio Procópio  
Paraná  
86300-000



Contabilidade Câmara de Cornélio Procópio &lt;camaracontabilcp@gmail.com&gt;

**ENC: UVEPAR recebeu seu pedido realizado em 31 de outubro de 2016**

1 mensagem

Carolina Cantidio &lt;cacantidio@gmail.com&gt;

31 de outubro de 2016 16:26

Para: Paulo Roberto Santana &lt;camaracontabilcp@gmail.com&gt;

**De:** UVEPAR – União dos Vereadores do Paraná [mailto:contato@uvepar.com.br]**Enviada em:** segunda-feira, 31 de outubro de 2016 16:28**Para:** cacantidio@gmail.com**Assunto:** UVEPAR recebeu seu pedido realizado em 31 de outubro de 2016

## Obrigado pelo seu pedido

Seu pedido está como aguardando até que a confirmação do pagamento seja recebida. Os detalhes do seu pedido são mostrados abaixo para sua referência:

Faça seu pagamento diretamente em nossa conta bancária. Se possível, por favor informe o ID do seu pedido como identificação do seu depósito ou transferência. Para pagamentos via DOC, seu pedido não será enviado enquanto o pagamento não for compensado.

### Nossos dados bancários

#### UVEPAR UNIÃO DE CAMARAS - Banco do Brasil (001)

- Número da conta: 22330-1
- Agência: 1518-0

### Pedido #8333

Produto	Quantidade	Preço
---------	------------	-------

Inscrição "Prestação de Contas e Encerramento do Mandato" para Filiados	1	R\$0,00
Inscrição "Prestação de Contas e Encerramento do mandato"	1	R\$590,00
<b>Subtotal:</b>		<b>R\$590,00</b>
<b>Método de Pagamento:</b>		Transferência bancária direta
<b>Total:</b>		<b>R\$590,00</b>

Você receberá seu ingresso em outro e-mail.

### Dados do cliente

- **Nota:** Curso de Prestação de contas e encerramento de mandato – Lidiane de Moura Oliveira.
- **E-mail:** cacantidio@gmail.com
- **Tel:** (43) 9909-2665

### Endereço de cobrança

Câmara Municipal de Cornélio Procópio  
Rua Paraíba, 163  
Sobreloja  
Centro  
Cornélio Procópio  
Paraná  
86300-000

UVEPAR – União dos Vereadores do Paraná – Powered by WooCommerce



Contabilidade Câmara de Cornélio Procópio &lt;camaracontabilcp@gmail.com&gt;

**ENC: UVEPAR recebeu seu pedido realizado em 1 de novembro de 2016**

1 mensagem

Carolina Cantidio <cacantidio@gmail.com>  
Para: Paulo Roberto Santana <camaracontabilcp@gmail.com>

1 de novembro de 2016 15:39

De: UVEPAR – União dos Vereadores do Paraná [mailto:contato@uvepar.com.br]  
Enviada em: terça-feira, 1 de novembro de 2016 15:41  
Para: cacantidio@gmail.com  
Assunto: UVEPAR recebeu seu pedido realizado em 1 de novembro de 2016

## Obrigado pelo seu pedido

Seu pedido está como aguardando até que a confirmação do pagamento seja recebida. Os detalhes do seu pedido são mostrados abaixo para sua referência:

Faça seu pagamento diretamente em nossa conta bancária. Se possível, por favor informe o ID do seu pedido como identificação do seu depósito ou transferência. Para pagamentos via DOC, seu pedido não será enviado enquanto o pagamento não for compensado.

### Nossos dados bancários

#### UVEPAR UNIÃO DE CAMARAS - Banco do Brasil (001)

- Número da conta: 22330-1
- Agência: 1518-0

### Pedido #8344

Produto	Quantidade	Preço
---------	------------	-------

Inscrição "Prestação de Contas e Encerramento do Mandato" para Filiados	1	R\$0,00
Inscrição "Prestação de Contas e Encerramento do mandato"	1	R\$590,00
<b>Subtotal:</b>		R\$590,00
<b>Método de Pagamento:</b>		Transferência bancária direta
<b>Total:</b>		R\$590,00

Você receberá seu ingresso em outro e-mail.

### Dados do cliente

- **E-mail:** cacantidio@gmail.com
- **Tel:** (43) 9909-2665

### Endereço de cobrança

Câmara Municipal de Cornélio Procópio  
Rua Paraíba, 163  
Sobreloja  
Centro  
Cornélio Procópio  
Paraná  
86300-000

UVEPAR – União dos Vereadores do Paraná – Powered by WooCommerce



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA**  
**CNPJ: 81.398.232/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 09:56:03 do dia 25/08/2016 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/02/2017.

Código de controle da certidão: **1E6B.5E6E.D9A5.F0E7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 014944099-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.398.232/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/11/2016 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE:** UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA

**CNPJ:** 81.398.232/0001-41

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 583836-8

**ENDEREÇO:** R. PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI, 742 - SÃO FRANCISCO, CURITIBA, PR

**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº:** 182894/2016

**EMITIDA EM:** 08/07/2016

**VÁLIDA ATÉ:** 04/11/2016

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO:** B9B8.5180.7B29.4448-5.A173.B8DA.92F6.405A-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 81398232/0001-41  
**Razão Social:** UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR  
**Nome Fantasia:** ACAMPAR  
**Endereço:** R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO /  
CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/10/2016 a 16/11/2016

**Certificação Número:** 2016101804053483393195

Informação obtida em 31/10/2016, às 14:19:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.398.232/0001-41

Certidão nº: 66189460/2016

Expedição: 08/07/2016, às 10:02:29

Validade: 03/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## NOTA DE ESCLARECIMENTO

A UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede e foro jurídico na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº. 742, Bairro São Francisco, Centro, CEP 80.510-040, Curitiba/PR, trata-se de entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, estando enquadrada como ISENTA conforme os ditames do artigo 15 da Lei Federal nº 9.532/1997 e do artigo 150, VI da Constituição Federal que assim preleciona:

Além disso, informa que cumpre o disposto no artigo 14 do Código Tributário Nacional, nos termos da Lei Federal nº 5.127/1966, bem como é declarada de Utilidade Pública, consoante os ditames da Lei Municipal nº 13.441/2010, do Município de Curitiba/PR.

Informa, também, que a receita da UVEPAR é exclusivamente decorrente de contribuições de mensalidades das Câmaras Municipais do Estado do Paraná e de inscrições de cursos e eventos e, por consequência, a sua atividade não permite a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Curitiba, julho de 2016.



**CLAUDIO PRESTES RIBEIRO**  
Contador CRC-PR 053937/O-7



**PAULO SÉRGIO GUEDES**  
OAB/PR 25.648  
Assessor Jurídico UVEPAR

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>81.398.232/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/08/1989</b>
NOME EMPRESARIAL <b>UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UVEPAR</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTE</b>	NÚMERO <b>742</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>80.510-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO FRANCISCO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
UF <b>PR</b>	TELEFONE <b>(41) 3323-1534 / (41) 3323-1534</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>uvepar@uvepar.com.br</b>		
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/12/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 31/10/2016 às 14:51:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/10/2016



**PORTARIA Nº 001/16**

A Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO**, usando de suas prerrogativas regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designa a Comissão Permanente de Licitação que será composta para julgar todas as modalidades e processos licitatórios da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

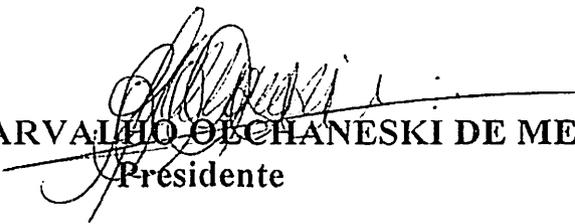
**Presidente:** Dayane Costa Del Rovere

**Secretária:** Michelle Lamare Pimenta

**Membro:** Paulo Roberto Santana

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 05 de janeiro de 2016.

  
**ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO**  
**Presidente**

Art. 12º - A fiscalização do fiel cumprimento desta Lei e dos procedimentos operacionais e administrativos por ela estabelecidos ficará a cargo do Gestor Municipal de Saúde que dela responderá inclusive ao Conselho Municipal de Saúde;

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, estabelecer outras gradações de multas, respeitando os parâmetros fixados nesta Lei, bem como dirimir eventuais emissões;

Art. 14º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 21 de janeiro de 2016.

Fernando Vanuchi Peppes

Vereador - PMDB

Ref.:  
Projeto de Lei nº. 030/2015  
Autoria: FERNANDO VANUCHI PEPPEES  
Promulgação oriunda de Sanção Tácita.

### **PORTARIA Nº 001/16**

A Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, usando de suas prerrogativas regimentais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designa a Comissão Permanente de Licitação que será composta para julgar todas as modalidades e processos licitatórios da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Presidente: Dayane Costa Del Rovere

Secretária: Michelle Lamare Pimenta

Membro: Paulo Roberto Santana

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 05 de janeiro de 2016.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO  
Presidente

### **PORTARIA Nº 002/16**

A Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO,

usando de suas prerrogativas regimentais,

**R E S O L V E:**

A Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, usando de suas prerrogativas regimentais,

**R E S O L V E:**

Art 1º. - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal, os servidores abaixo relacionados:

Pregoeiro: Dayane Costa Del Rovere

Equipe de Apoio:

Priscila Cristina Albergoni Paixão Calovi

Michelle Lamare Pimenta

Paulo Roberto Santana

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 05 de janeiro de 2016.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

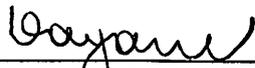
**De: Comissão Permanente de Licitação**  
**Para: Departamento Contábil**

**Cornélio Procópio – PR, 31 de outubro de 2016.**

Considerando o pedido para **serviços de Curso – Prestação de Contas e Encerramento do Mandato**, onde apuramos o valor total de R\$ 2.360,00 (Dois mil, trezentos e sessenta reais).

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para a presente contratação/aquisição e ainda o sub-elemento para a referida despesa.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Dayane Costa Del Rovere  
Comissão de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

**De: Comissão Permanente de Licitação**  
**Para: Controladoria**

**Cornélio Procópio – PR, 31 de outubro de 2016.**

Em atenção ao pedido para **serviços de Curso – Prestação de Contas e Encerramento do Mandato**, onde apuramos o valor total de **R\$ 2.360,00** (Dois mil, trezentos e sessenta reais).

Informo a existência de dotação orçamentária, conforme bloqueio anexo, e informo ainda que para este exercício, houve gasto no sub-elemento e empenho de despesas que se referem à produto/serviço de idêntica natureza no valor de **R\$ 5.340,00** (Cinco mil, trezentos e quarenta reais), mas que, somados não superam o limite estabelecido em lei.

**3.3.90.39.48.00.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Atenciosamente,

  
Paulo Roberto Santana  
Comissão de Licitação

## Estado do Paraná

## CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

## Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Divida
<b>Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO</b>																
43 O				19/02	890,00	0,00	890,00	890,00	0,00	43680	01.031.001	0001	1.501	11	3.3.90.39.00.00.00.00	336 - UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIF. E DESI
				<b>Total do Dia:</b>	<b>890,00</b>	<b>0,00</b>	<b>890,00</b>	<b>890,00</b>	<b>0,00</b>							
147 O		7/2016		23/2016 02/05	2.520,00	0,00	2.520,00	2.520,00	0,00	43680	01.031.001	0001	1.501	11	3.3.90.39.00.00.00.00	336 - UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIF. E DESI
				<b>Total do Dia:</b>	<b>2.520,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.520,00</b>	<b>2.520,00</b>	<b>0,00</b>							
197 O				10/2016 23/06	750,00	0,00	750,00	750,00	0,00	43680	01.031.001	0001	1.501	11	3.3.90.39.00.00.00.00	438 - PUBLIS INFORMATICA
				<b>Total do Dia:</b>	<b>750,00</b>	<b>0,00</b>	<b>750,00</b>	<b>750,00</b>	<b>0,00</b>							
279 O				46/2016 25/10	1.180,00	0,00	1.180,00	0,00	1.180,00		01.031.001	0001	1.501	11	3.3.90.39.00.00.00.00	457 - UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMEN
				<b>Total do Dia:</b>	<b>1.180,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.180,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.180,00</b>							
				<b>Total da Entidade:</b>	<b>5.340,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.340,00</b>	<b>4.160,00</b>	<b>1.180,00</b>							
				<b>Total do Período:</b>	<b>5.340,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.340,00</b>	<b>4.160,00</b>	<b>1.180,00</b>							

CORNÉLIO PROCÓPIO, 31/10/2016

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE ME  
PRESIDENTE

  
PAULO ROBERTO SANTANA  
CONTADOR - CRC-PR 060336/O-7

## CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 57/2016

LEGISLATIVO MUNICIPAL

C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02

Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

Órgão: 01 - Câmara Municipal  
Unidade: 01.01 - Câmara Municipal  
Funcional: 01.031.0012 - Ação Legislativa  
Projeto/Atividade: 1.501 - Manutenção das Atividades Legislativas  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Código reduzido: 000011

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	31/10/2016		43.819,49	2.360,00	41.459,49

Curso - Prestação de Contas e Encerramento do Mandato - Complemento: 3.3.90.39.48.00.00.00 (SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO)

CORNÉLIO PROCÓPIO, 31/10/2016

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO SANTANA  
CONTADOR - CRC-PR 060336/O-7



000023

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Cornélio Procopio, 31 de outubro de 2016.

Em atenção ao pedido formulado para **participação do Curso – Prestação de Contas e Encerramento do Mandato**, justificada pela oferta exclusiva do curso desejado, a escolha foi baseada no valor unitário e global da compra, sendo a primeira colocada e apresentando menor valor de venda, a empresa **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, CNPJ: 81.398.232/0001-41, no valor de R\$ 2.360,00 (Dois mil, trezentos e sessenta reais).

Atenciosamente,

Paulo Roberto Santana  
Comissão de Licitação

**Inexigibilidade nº 010/2016**

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, CNPJ: 81.398.232/0001-41, no valor de R\$ 2.360,00 (Dois mil, trezentos e sessenta reais), referente à inscrição no curso: **Prestação de Contas e Encerramento do Mandato**, em conformidade com o art. 26, com base no artigo 25, inciso II c/c art. 13 VI todos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 31 de outubro de 2016.

  
ANGÉLICA CARVALHO DE MELLO  
PRESIDENTE

## ATOS DO LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 029/16

A Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, usando de suas prerrogativas regimentais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo desta Casa de Leis, Rafael Ernani Cabral Brocher, 30 (trinta) dias de férias, correspondentes ao período aquisitivo de 06/01/2015 a 05/01/2016, a partir de 01/11/2016, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, conforme artigo 180 §1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 01 de novembro de 2016.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO  
Presidente

### Inexigibilidade nº 010/2016

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, CNPJ: 81.398.232/0001-41, no valor de R\$ 2.360,00 (Dois mil, trezentos e sessenta reais), referente à inscrição no curso: Prestação de Contas e Encerramento do Mandato, em conformidade com o art. 26, com base no artigo 25, inciso II c/c art. 13 VI todos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 31 de outubro de 2016.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO  
PRESIDENTE



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Ano*	2016
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	10
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	16/2016
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	div class="divExterno">
Descrição Resumida do Objeto*	CURSO - PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENCERRAMENTO DO MANDATO
Dotação Orçamentária*	339039480000000000000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.360,00
Data Publicação Termo ratificação	03/11/2016
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 3712399901 ([Logout](#))

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
Nr.: 47/2016

Departamento de Apoio Administrativo

CNPJ: 72.327.307/0001-02      Fone: 35231562      Fax: 35231562  
RUA PARAIBA, 163  
C.E.P.: 86300-000 - Cornélio Procópio - PR

Processo Nr.: 16/2016  
Data do Processo: 31/10/2016  
Data da Homologação: 31/10/2016  
Sequência da Adjudicação: 1  
Data da Adjudicação: 31/10/2016

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 10/2016 - IL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor: **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS D** Código: 177      Telefone: 4133231534  
Endereço: RUA PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI, 742      Banco:  
Cidade: Curitiba - PR - CEP: 80510-040      Agência:  
CNPJ: 81.398.232/0001-41      Inscrição Estadual:      Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 01 - Câmara Municipal  
Unidade: 01 - Câmara Municipal  
Fonte de Recurso: Recursos Livres  
Dotações Utilizadas: 11/2016 - Manutenção das Atividades Legislativas - (01.01.1.501.3.3.90.39.48.00.00.00) - ( Saldo: 24.084,56 )  
Compl. Elemento: 3.3.90.39.48.00.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
Condições de Pagto: À VISTA  
Prazo Entrega/Exec.:  
Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL - RUA PARAIBA, 163, CENTRO -  
Objeto da Compra: Curso - Prestação de Contas e Encerramento do Mandato

Solicitações:

Observações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	4,00	UN	Curso de Capacitação Câmara Municipal (10-01-0001)		590,00	2.360,00
					<b>Total Geral:</b>	2.360,00
					<b>Desconto:</b>	0,00
					<b>Total Líquido:</b>	2.360,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Cornélio Procópio, 31 de Outubro de 2016

  
ANGELICA CARVALHINA DUCHANÉSKI DE MELO  
PRESIDENTE

**ESTATUTO DA UVEPAR  
UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO  
PARANÁ**

(Denominação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02/10/2015)

**TÍTULO I**

**DA INSTALAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

Art. 1º - A Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, fundada no dia 02 de junho de 1989, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, e passará a adotar a denominação de União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, passando a adotar a sigla UVEPAR, com sede e foro na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, São Francisco, Curitiba/PR, com prazo de duração por tempo indeterminado e jurisdição em todo o território paranaense.

Art. 2º - A UVEPAR reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber, e terá como princípios fundamentais:

I - a propagação da ideia e doutrina municipalista;

II - a defesa do Regime Democrático como forma de organização político-social do País;

III - a luta pelo aperfeiçoamento da concepção municipalista como eficiente forma de descentralização administrativa;

IV - a valorização das Câmaras Municipais como valioso instrumento democrático na atualidade, divulgando também a sua origem histórica;



Art. 7º - A UVEPAR constitui-se em órgão de representação das Associações de Câmaras, Câmaras Municipais, Vereadores, ex-Vereadores, Associações Legislativas Regionais e/ou Microrregionais, e Gestores Públicos do Estado do Paraná, assim reconhecida pela Lei Estadual 16.083/2009, respeitando a autonomia e a Independência dos Poderes constituídos, e tem por objetivos:

I - defender os interesses das Câmaras Municipais e dos seus Vereadores, ex-Vereadores, Gestores Públicos, Associações Regionais e ou Microrregionais, e demais associados, inclusive na forma de Parlamentos regionais.

II - estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e os demais associados, e desses com as demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

III - realizar estudos relacionados a assuntos políticos, sociais, econômicos e financeiros nas comunidades paranaenses;

IV - promover intercâmbio político-administrativo entre as Câmaras Municipais, os seus demais associados, Assembleias Estaduais, Congresso Nacional, além dos Poderes Executivos Municipais, Estaduais e Federal, entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como entidades e órgãos internacionais;

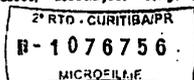
V - difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

VI - lutar pelas prerrogativas e valorização do Poder Legislativo;

VII - demonstrar à sociedade que as Câmaras Municipais estão ativas em relação as questões de maior interesse do Estado e do País;

VIII - manter serviços de assistência jurídica, administrativa e parlamentar, fazendo o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos que lhe forem confiados pelas Câmaras Municipais ou das decisões tomadas em Congressos Estaduais ou Assembleias Regionais;

IX - cooperar objetivamente e segundo as normas aprovadas em comissões, congressos, associações congêneres estaduais ou nacionais, além de



V - a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos, em especial a dos Vereadores nas suas atividades legislativas, bem como promover estudos dos problemas sócio-político-econômicos dos municípios paranaenses;

VI - a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades a UVEPAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - A instituição manterá, obrigatoriamente, sede administrativa na Capital do Estado, que se constituirá seu domicílio legal, na forma do Código Civil brasileiro.

Art. 4º - O pessoal de apoio administrativo da UVEPAR será contratado na forma definida em Quadro Próprio de Cargos e Salários.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica da UVEPAR será exercida por advogado regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com atribuições previstas no Regimento Interno, podendo ser nomeado através de ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, ou contratado por esse como prestador de serviços.

Art. 6º - A UVEPAR adotará como símbolos: um brasão, uma bandeira e um hino, aprovados em Assembleia Geral.



desempenhar funções de Seção Estadual da União dos Vereadores do Brasil - UVB e da ABRACAM - Associação Brasileira de Câmaras Municipais;

X - atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e controle, na formação técnica dos Vereadores paranaenses, divulgando as atualizações legais e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XI - a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos;

XII - a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais;

XIII - fomentar os valores e princípios norteadores da Administração Pública, seus gestores e demais associados.

XIV - capacitar e orientar gestores, servidores e demais membros de Conselhos de Interesse Público nas esferas Municipais, Estaduais ou mesmo Federal.

XV - pactuar convênios e associativismo com entidades que congreguem os interesses do municipalismo e a defesa dos objetivos previstos neste estatuto, tais como com a ASSOCIAÇÃO CONSORCIAL DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARANÁ;

Parágrafo Único: visando o fomento e o fortalecimento dos objetivos da UVEPAR, em especial no que atine as ações de educação e do fortalecimento do municipalismo, buscando, especialmente, a qualificação do corpo técnico administrativo, contábil, jurídico e legislativo das Câmaras Municipais, cria-se o Programa Institucional da UVEPAR denominado de "Escola do Legislativo Municipalista do Paraná" - ELEMPPAR, cuja regulamentação deverá delimitar o seu alcance, propósitos, objetivos e regimento interno.

**TÍTULO II**



## CAPÍTULO I

## DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Diretivo da UVEPAR compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselhos Temáticos;
- V - Conselho Gestor;

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO II

## DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada no mês de junho de cada ano, ordinariamente, e a qualquer tempo, extraordinariamente, desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao Estatuto vigente.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria Assembleia, a cada caso.

Art. 10 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I - Eleição dos membros do Sistema Diretivo da UVEPAR;



§ 1º - Anualmente, por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias, será apresentado o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contendo a aprovação ou desaprovação das contas do exercício ainda não apresentado, e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º - Quadrienalmente, na Assembleia Geral Ordinária, será promovida eleição para os cargos do sistema diretivo da UVEPAR, salvo na hipótese do § 5º do artigo 24 deste estatuto.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais é vedado o voto por procuração.

## CAPÍTULO III

## DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros:

- I - Presidente.
- II - 1º Vice-Presidente.
- III - 2º Vice-Presidente.
- IV - 3º Vice-Presidente.
- V - 1º Secretário.
- VI - 2º Secretário.
- VII - 3º Secretário.
- VIII - 1º Tesoureiro.
- IX - 2º Tesoureiro.
- X - 3º Tesoureiro.



II - deliberar, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVEPAR;

III - aprovar, anualmente, na Assembleia Ordinária de junho, o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contendo a aprovação ou desaprovação das contas do exercício ainda não apresentado, e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte.

IV - deliberar sobre a exclusão de associados;

V - deliberar sobre a alteração estatutária;

VI - deliberar sobre a extinção da UVEPAR.

Art. 11 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - Pela maioria dos Membros da Diretoria Executiva;

III - Pela maioria do Conselho Deliberativo;

IV - Pela maioria dos associados.

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da UVEPAR, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do sistema diretivo.

Art. 13 - A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com um *quorum* mínimo de maioria simples dos associados presentes, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.



Parágrafo Único - Os membros da diretoria executiva, como também o Secretário Executivo, Assessores Contábil, de Imprensa e Jurídico, poderão receber diárias, cujos valores serão deliberados pela Assembleia Geral, sempre que ficarem à disposição da UVEPAR, para a realização de tarefas afetas aos seus objetivos estatutários.

Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva:

I - conduzir administrativamente a UVEPAR, dentro das regras legais e dos princípios estatutários;

II - administrar os bens da UVEPAR e zelar pelos seus interesses;

III - executar ações de defesa e promoção da vereança;

IV - celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste Estatuto;

V - elaborar Projeto de Regimento Interno da UVEPAR e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

VI - elaborar Projeto de Plano de Cargos e Salários, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

VII - instituir Comissões de Trabalhos Permanentes ou Temporários;

VIII - executar e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;

IX - acompanhar e apoiar os trabalhos dos demais órgãos do Sistema Diretivo da UVEPAR.

Art. 16 - Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva, e manifestar o voto de qualidade;



II - representar a UVEPAR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";

III - autorizar despesas;

IV - contratar pessoal para serviços administrativos e técnicos da entidade, em caráter transitório ou permanente, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

V - contratar, em cargo de livre nomeação e exoneração, um Secretário Executivo, que não exerça concomitantemente outro cargo público, eletivo ou a outro título, para assessorá-lo em todos os assuntos pertinentes à administração da entidade, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

VI - assinar, juntamente com o Secretário, memorandos, termos de aberturas e encerramentos dos livros, atas e demais documentos que se fizerem necessários ou que sejam relativos à secretaria;

VII - juntamente com o Tesoureiro, abrir conta bancária, assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, emitir cheques e notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar outros papéis inerentes a débitos ou créditos da UVEPAR ou relativos à tesouraria;

VIII - encaminhar à Assembleia Geral Ordinária o Projeto de Orçamento Anual;

IX - enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até o dia 30 de abril, a prestação de contas do exercício anterior.

X - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

XII - tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando prévia ou posterior ciência aos demais membros da entidade;



III - ler a ata, as proposições, requerimentos e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da Assembleia.

IV - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias, e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI - elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

VII - preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Secretários competem, pela ordem, substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 19 - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Tesouraria, especialmente:

I - ter sob sua guarda em parceria com o Presidente a responsabilidade sobre o dinheiro, valores e bens, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela Diretoria Executiva, os recursos financeiros da UVEPAR;

II - efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III - exercer a gestão financeira da UVEPAR, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação.

IV - assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos afins;

V - supervisionar as atividades da UVEPAR nas áreas de finanças e contabilidade.

VI - pagar as contas autorizadas pelo presidente;



XIII - assinar as correspondências expedidas pela UVEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Secretário Executivo;

XIV - indicar Comunicador Social e dois suplentes para este, com a tarefa de representar a entidade nas solenidades públicas e solenes promovidas pela UVEPAR, na condição de Orador Oficial, podendo, inclusive, dar-lhe a colaboração de um Mestre de Cerimônias;

XV - responsabilizar-se pela convocação das eleições;

XVI - nomear através de Portaria, Conselho Gestor, para administrar a UVEPAR no período de desincompatibilidade, cujas funções também serão definidas na portaria;

Parágrafo Único - O presidente da Diretoria Executiva poderá outorgar poderes, inclusive, os dos Incisos deste artigo, a terceiros, ficando co-responsável pelos atos praticados pelo mandatário.

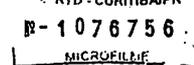
Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Não se achando presente o Presidente, à hora marcada para o início da Assembleia ou outros eventos da UVEPAR, com tolerância de 30 (trinta) minutos, será substituído pelo Vice-Presidente ou na ordem pelos demais membros da diretoria executiva.

Art. 18 - Compete ao Secretário da Diretoria Executiva praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Secretaria, especialmente:

I - superintender os serviços administrativos da UVEPAR;

II - receber e assinar juntamente com o Presidente as correspondências da UVEPAR e atos da Diretoria Executiva;



VII - apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela Diretoria e Conselho fiscal, além do balanço semestral obrigatório;

VIII - promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVEPAR;

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Tesoureiros, competem, na ordem, substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, ausências e impedimentos, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - No caso de vacância de cargos do Sistema Diretivo, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediato na ordem sucessória e, não havendo sucessor eleito para determinado cargo, ou tenham esgotado os sucessores eleitos, a Diretoria Executiva poderá remanejar membro do Sistema Diretivo para assunção da vaga, podendo, inclusive, esvaziar Conselhos cujo título Temático entender de menor demanda.

#### CAPITULO IV

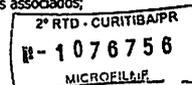
##### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo da UVEPAR será formado por 21 (vinte e um) membros, com poder igual de voto, deliberando sempre pela maioria simples, com as seguintes atribuições:

I - deliberar, em primeira instância, sobre os recursos embasados no Estatuto Social e/ou Regimento Interno da UVEPAR;

II - indicar à Diretoria Executiva o afastamento do Secretário Executivo ou outro funcionário da UVEPAR, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

III - propor à Assembleia Geral a deliberação sobre as quotas de contribuições dos associados;



IV - aprovar a requisição de funcionários municipais, estadual ou federal para servirem na UVEPAR;

V - propor à Assembleia, após consulta à Diretoria Executiva, a alteração do presente Estatuto;

VI - deliberar sobre a mudança de sede;

VII - aprovar e modificar o Regimento Interno da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, por proposta da Diretoria Executiva;

IX - aprovar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva;

X - propor modelos de brasão, bandeira e hino oficiais, à Assembleia Geral;

XI - aplicar advertência ou suspensão a associado;

XII - indicar à Assembleia Geral a exclusão de associados;

XIII - eleger Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

CAPITULO V

DOS CONSELHOS TEMÁTICOS

Art. 22 - Os Conselhos Temáticos, compostos por três (3) membros cada, e indicados por ato da diretoria executiva, para as seguintes áreas:

I - Conselho para Assuntos da Agricultura;

II - Conselho para Assuntos Sociais;

III - Conselho para Assuntos da Mulher;

IV - Conselho para Assuntos da Educação;

2º RTD - CURITIBA/PR  
R- 1076756  
MICROFILME

E J P

II - discutir, opinar e indicar ações sobre os requerimentos e as proposições que lhe forem encaminhadas, referente à suas respectivas áreas de atuação;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil organizada a fim de instruir e orientar as decisões da UVEPAR;

IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, com anuência da Diretoria Executiva, em seu âmbito de ação, conferências, exposições, palestras ou seminários;

V - solicitar audiências ou colaboração de órgão ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

TITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - Em sessão eleitoral ordinária, quadrienalmente, em hora, data e local a ser determinado pela Diretoria Executiva, e na forma deste dispositivo, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR.

§ 1º - O Presidente da UVEPAR nomeará, no início do processo eleitoral, Comissão Eleitoral composta pelo número de 05 (cinco) associados, com o objetivo de dirigir os trabalhos eleitorais;

§ 2º - A divulgação das eleições citadas no caput deste artigo será feita por meio da publicação de Edital no Diário Oficial do Estado e comunicação por escrito às Câmaras de Vereadores filiadas e ativas, para ampla divulgação, no prazo mínimo de vinte (20) dias de antecedência;

§ 3º - As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especificamente convocado através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede da UVEPAR, em Curitiba, no horário do expediente comercial, até dez (10) dias úteis antes da data estabelecida para a eleição, apresentando candidatos para todos os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR, e o nome da chapa completa.

2º RTD - CURITIBA/PR  
R- 1076756  
MICROFILME

E J P

V - Conselho para Assuntos do Meio Ambiente;

VI - Conselho para Assuntos da Juventude;

VII - Conselho para Assuntos de Desenvolvimento Urbano;

VIII - Conselho para Assuntos Metropolitanos;

IX - Conselho para Assuntos de Indústria e Comércio;

X - Conselho para assuntos do Interior;

XI - Conselho para Assuntos de Política Municipal;

XII - Conselho para Assuntos de Transportes;

XIII - Conselho para Assuntos de Turismo;

XIV - Conselho para Assuntos de Ações Comunitárias;

XV - Conselho para Assuntos de Geração de Emprego e Rendas;

XVI - Conselho para Assuntos Legislativos;

XVII - Conselho para Assuntos de Segurança Pública e Justiça;

XVIII - Conselho para Assuntos de Cidadania;

XIX - Conselho para Eventos Sociais, Culturais e Esportivos;

XX - Conselho para Assuntos de Reforma Tributária;

XXI - Conselho para Assuntos de Reforma Política;

XXII - Conselho para Assuntos de Saúde;

XXIII - Conselho Gestor de Estudos, Pesquisas e Projetos.

Art. 23 - Aos Conselhos Temáticos compete:

I - eleger os respectivos presidentes;

2º RTD - CURITIBA/PR  
R- 1076756  
MICROFILME

E J P

§ 4º - Serão indeferidas, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até cinco (05) dias após a protocolização, estando, assim, impedidas de participarem do pleito, as chapas:

I - que forem protocoladas incompletas (faltando nome ou sobrenome de vereador, sem indicação de cargo, com cargo vago, sem documento autorizador com assinatura do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem a identificação correta);

II - protocoladas fora do prazo previsto no parágrafo anterior;

III - que possuam em sua composição candidato que tenha comunicado, expressamente, ao candidato à Presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o cancelamento de sua inscrição.

§ 4º - No caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo Presidente da UVEPAR, de tantas chapas quantas esteja inscrito, restando impedido de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, neste caso, o registro da correspondente chapa.

§ 5º - Considerando uma melhor adequação de representatividade da UVEPAR, e buscando a unificação dos mandatos do seu Sistema Diretivo, o atual mandato dos gestores da entidade fica prorrogado para até o mês de março de 2021, devendo ser convocadas novas, e próximas, eleições durante o mês de fevereiro de 2021, com a posse da nova diretoria prevista para até o dia 31 do mês de março subsequente, observando-se as regras previstas neste estatuto;

§ 6º - Preservam-se os mandatos, nesta entidade, dos vereadores eleitos que fazem parte do atual Sistema Diretivo da UVEPAR, mesmo que não venham a ser reeleitos vereadores, ou não concorram ao cargo de vereador, nas eleições municipais de 2016, devendo obrigatoriamente, a partir da posterior administração da entidade, o vereador que se candidatar a qualquer cargo diretivo na UVEPAR possuir mandato eletivo em plena vigência;

2º RTD - CURITIBA/PR  
R- 1076756  
MICROFILME

E J P

Art. 25 - A eleição para os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR far-se-á pelo voto direto e secreto, que poderá ser feito por meio de sistema eletrônico de votação ou em cédula única.

§ 1º - Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral.

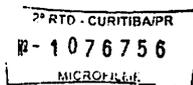
§ 2º - A cédula de votação conterá apenas o nome das chapas concorrentes e os respectivos números, estes escolhidos por sorteio no dia seguinte ao vencimento do prazo para protocolização das chapas, em ato público, promovido pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - Para que o vereador, nos termos do artigo 34, possa participar da Diretoria Executiva e dos Conselhos existentes, deverá ser filiado a UVEPAR, no mínimo, desde o ano anterior a eleição.

Parágrafo Único - Entender-se-á em dia com as contribuições, o associado que não possuir atrasos maiores do que noventa (90) dias em relação as suas contribuições.

Art. 27 - Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva tenha mais tempo de filiação à UVEPAR, e persistindo a situação, considerar-se-á eleita chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria tenha mais mandatos de Vereador, incluindo-se na conta o mandato em curso.

Art. 28 - O mandato dos membros do sistema Diretivo da UVEPAR tem duração de quatro anos, sendo permitida reeleição.



IV - associados contribuintes;

V - as Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente.

VI - as associações regionais e ou microrregionais de Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente;

§ 1º - São direitos dos Associados:

I - usufruir de todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.

II - compor a Assembleia Geral, votar e ser votado;

III - ser indicado para ocupar funções;

IV - assistir e participar, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da Associação, reservados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associado;

V - frequentar a sede da Associação e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;

§ 2º - São obrigações dos Associados:

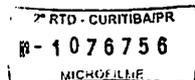
I - zelar pelo pagamento pontual de suas obrigações pecuniárias para com a UVEPAR;

II - participar nas atividades da entidade;

III - colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVEPAR;

IV - desempenhar funções eletivas ou delegadas;

V - conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos dirigentes;



Art. 29 - A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes, e logo após ter sido colhido o último voto.

Art. 30 - A posse dos eleitos dar-se-á com base no § 5º do artigo 24, em data e local escolhido pela Diretoria Executiva em exercício, em evento específico, quando os correspondentes cargos serão transmitidos aos novos titulares.

Art. 31 - No último ano de mandato da legislatura municipal, se o Vereador, ocupante de cargo no Sistema Diretivo da UVEPAR eleger-se para outro cargo público, o mandato junto à entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste Estatuto, ou, se não houver, por escolha da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Caso o Vereador, ocupante de mandato eletivo na UVEPAR, não seja reeleito ou não seja candidato à reeleição junto à sua Câmara de Vereadores, o mesmo permanecerá no respectivo cargo na UVEPAR até o final do seu mandato, aplicando-se normalmente as regras deste estatuto quanto aos critérios de reeleição para a direção da Entidade, observando o disposto no § 6º do artigo 24.

#### TITULO IV

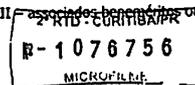
##### DOS ASSOCIADOS DA UVEPAR

Art. 32 - O quadro social da UVEPAR compõe-se das seguintes categorias de associados:

I - associados fundadores;

II - associados efetivos;

III - associados beneméritos ou honorários;



VI - agir na vida política de modo a não trazer reflexos prejudiciais e nocivos à entidade e às causas que a mesma defender.

VII - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a Associação ou para a administração social;

VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;

IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVEPAR;

X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;

XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVEPAR, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar.

§ 3º - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os associados, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

§ 4º - Os associados efetivos ficam sujeitos às seguintes penalidades quando infringirem as normas constantes deste Estatuto:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

Art. 33 - São associados fundadores os que tomaram parte da seção de fundação da UVEPAR.



Art. 34 - São associados efetivos as Câmaras filiadas à UVEPAR, bem como aqueles vereadores filiados individualmente, bem ainda os vereadores com filiação individual que possuem a condição de ex-vereadores a partir das eleições de 2012.

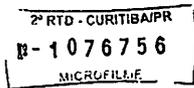
§ 1º - A contribuição do associado efetivo deveser paga, preferencialmente, até o último dia útil de cada mês.

§ 2º - A mensalidade a ser paga pelas Câmaras Municipais será proporcional ao número de habitantes do respectivo Município, cabendo A Diretoria Executiva, por ato próprio, deliberar sobre as faixas de valores.

Art. 35 - São associados beneméritos ou honorários as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à classe legislativa municipal paraense ou diretamente a UVEPAR, que venham merecer a condecoração solene em Assembleia Geral, desde que, proposta pela Diretoria Executiva ou subscrita por representantes de, no mínimo, dez câmaras municipais efetivas junto a UVEPAR.

Art. 36 - São associados contribuintes os gestores públicos e ex-vereadores que não se amoldem ao *caput* do artigo 34, e que estejam em dia com suas obrigações sociais junto a Tesouraria, restando facultado o direito ao uso dos serviços mantidos pela associação, o livre acesso às dependências sociais, frequência e participação nos eventos públicos, Assembleias e reuniões.

Art. 37 - A filiação à UVEPAR se dará através da Câmara Municipal e ou Associação Regional, Microrregional, sendo facultado ao Vereador e/ou gestor público associar-se individualmente, nos casos em que a sua respectiva Câmara, órgão ou Associação não for associada.



## TITULO V

### DO PATRIMONIO E RENDAS DA UVEPAR

Art. 42 - O patrimônio da UVEPAR será constituído de bens moveis, Imóveis, veículos, semoventes, doações, legados, subvenções ou quaisquer outras origens, de suas disponibilidades financeiras, do resultado de suas aplicações, rendimentos, patrimônios, rendas provenientes de publicações e prestações de serviços especializados e eventuais, bem como de eventos de capacitação e/ou treinamento e patrocínios, convênios firmados com instituições públicas ou privadas, e outros rendimentos patrimoniais, como também outros bens ou direitos adquiridos nas formas previstas na legislação civil.

Art. 43 - Constitui rendas da UVEPAR:

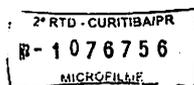
- I - contribuições das Câmaras, Vereadores e demais associados;
- II - subvenções ou doações;
- III - saldos financeiros dos Encontros Estaduais ou Regionais e de eventos de capacitação e treinamento;
- IV - patrocínios;
- V - outras receitas.

## TITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O exercício social da UVEPAR terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 45 - Nenhum dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR é remunerado.



§ 1º - A Assembleia Geral fixará contribuição associativa das Câmaras Municipais, Associações de Câmaras e dos Vereadores e Gestores Públicos individualmente.

§ 2º - Cada Câmara Municipal reconhecerá, preferencialmente através de Resolução emanada do Poder Legislativo, sua condição de membro da UVEPAR, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 38 - É facultado o ingresso de novos associados à UVEPAR, a qualquer momento, mediante manifestação escrita e encaminhada à Diretoria Executiva, podendo esta deferir ou não, motivadamente.

Art. 39 - Perderá o cargo ou função no Sistema Diretivo o Vereador cuja Câmara Municipal onde exerça a vereança estiver com sua contribuição em atraso junto a UVEPAR, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou, sendo vereador associado individualmente, quando incorrer no mesmo atraso.

Art. 40 - Todo associado efetivo poderá recorrer perante o Conselho Deliberativo, contra decisão que prejudicar pretensão ou direito seu ou da própria entidade, seja a decisão por qualquer órgão da UVEPAR.

Art. 41 - Somente os associados efetivos poderão ocupar cargo eletivo em órgão da UVEPAR.



Parágrafo Único - Caberá a Diretoria Executiva, através de Resolução, estabelecer critérios a valores de diárias para viagens de membros dos órgãos da UVEPAR, a serviço da entidade.

Art. 46 - Não é permitido nos órgãos da UVEPAR o voto por procuração.

Art. 47 - Os associados não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela UVEPAR.

Art. 48 - Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, respondendo cada um pelos atos de excesso ou abuso de poder caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVEPAR.

Art. 49 - É proibido nas reuniões, sessões ou Assembleias da UVEPAR, toda e qualquer discriminação partidária, político-ideológica, de religião, crença, raça ou sexo, bem como discursos políticos personalizados, visando agredir e desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoa.

Art. 50 - A extinção da UVEPAR só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, devendo contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos filiados.

§ 1º - No caso de extinção da sociedade, o patrimônio líquido da UVEPAR será transferido a outras instituições que tenha fins e objetivos semelhantes, no Estado do Paraná, e esteja reconhecida como entidade de utilidade pública.

§ 2º - A transferência de destinação será por deliberação da mesma Assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo *quorum* estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 51 - A alteração ou reforma do Estatuto, inclusive quanto a possibilidade de cisão ou fusão com outras entidades e associações só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, exigindo-se pelo menos dois terços dos votos dos filiados presentes na respectiva Assembleia.







## PARECER JURÍDICO

Ocorrerá a inexigibilidade de licitação quando não há viabilidade de competição, conforme se depreende do art. 25, incisos I, II e III da Lei 8666/93.

Dispõe o artigo 25, *caput* e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei que:

**Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

União: Ainda neste sentido a decisão nº 439/1998 do Tribunal de Contas da

**Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.**

Portanto, considerando o objeto de curso de capacitação e sabendo-se que a empresa é a única que a fornece de forma singular, considerando a singularidade do conteúdo e professores, verifica-se que inviável seria a competição para este serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORNÉLIO PROCÓPIO

000036

É o parecer, s. m. j.

Cornélio Procópio - PR, 17 de Outubro de 2016.



**Rafael Ernani Cabral Brocher**  
Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/PR - 49096